



Fio de cabelo em alimento expõe consumidor a risco de lesão à saúde

04/04/2014

A compra de alimento com um fio de cabelo expõe o consumidor a risco de lesão à sua saúde e segurança. Mesmo que ele não coma o alimento, merece ser indenizado por dano moral já que houve a ofensa ao direito à alimentação adequada — direito que vem do princípio da dignidade da pessoa humana.

O entendimento da ministra Nancy Andrigli, do Superior Tribunal de Justiça, é resposta à briga para decidir se o fabricante deve indenizar o consumidor que compra embalagem de pão de forma e encontra um fio de cabelo dentro de uma das fatias.

Uma consumidora interpôs ação de reparação por dano material e compensação por danos morais contra uma companhia de alimentos. Ela alega que comprou pão de forma e encontrou um fio de cabelo em uma das fatias. Após contato com a empresa que aconselhou a consumidora a voltar ao supermercado e trocar por outro pão, ela ajuizou a ação pedindo indenização no valor de R\$ 4.650 mil.

A companhia afirmou que tem rígido controle do produto e que por isso o fio de cabelo poderia ter sido colocado por outra pessoa, com a violação da embalagem, o que libera a empresa de indenizar a consumidora.

Em primeira instância, a companhia foi condenada a pagar apenas R\$ 3,12 para reparar o dano material. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro negou o recurso da consumidora. A corte entendeu que o dano moral exige um dano mais grave que possa interferir “mais intensamente” na esfera psicológica do indivíduo.

Só no STJ a consumidora conseguiu a indenização por dano moral. Para a relatora, ministra Nancy Andrigli, a responsabilidade pelo fato do produto, no Código de Defesa do Consumidor, é objetiva e, portanto, prescinde da análise da culpa. “O fabricante tem o dever de colocar no mercado um produto de qualidade, sendo que, se existir alguma falha, seja quanto à segurança, seja quanto à adequação do produto em relação aos fins a que se destina, haverá responsabilidade do fabricante à reparação dos danos que esse produto vier a causar”, afirmou na decisão.

A ministra levou em consideração jurisprudência no sentido de que o sentimento de repugnância e nojo poderá se repetir toda vez que se estiver diante do mesmo produto dá ensejo a um abalo moral passível de compensação. E, mesmo que a consumidora não tenha engolido a fatia de pão com o cabelo incrustado cabe indenização por dano moral já que o produto que apresenta vício de qualidade pode colocar em risco a segurança, saúde, integridade física e psíquica da consumidora. E o CDC determina: “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores”.



Com isso, segundo a ministra, há a existência de um dever legal, imposto ao fornecedor, de evitar que a saúde e segurança do consumidor sejam colocadas em risco. Ela condenou a companhia de alimentos a pagar R\$ 5 mil por danos morais.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Resp 1.328.916/RJ

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-abr-04/fio-cabelo-alimento-expoe-consumidor-risco-lesao-saude/>